

LEI Nº 4.866/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019

VER. PAULO CESAR LIMA TIGRE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal apresentado e aprovado, e o Prefeito Municipal sancionado tacitamente, promulga a LEI:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CÂMARA TE VISITA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado o programa "**CÂMARA TE VISITA**" o qual será regido por esta Lei Municipal.

Art. 2º - O programa "**CÂMARA TE VISITA**" caracteriza-se pela visita dos membros do Poder Legislativo municipal as escolas públicas e privadas, associações, entidades religiosas e de classe, clubes de serviços, órgãos públicos, secretarias municipais, empresas públicas e privadas, autarquias, espaços culturais, obras e serviços públicos na cidade, para que estes possam conhecer o andamento, a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo.

§1º - As visitas poderão ser feitas mediante solicitação da Câmara de Vereadores ou, mediante convite do interessado em receber a visita.

§2º - As visitas serão agendadas e realizadas de acordo com a disponibilidade de data do visitado e, também, do cronograma de atividades da Câmara de Vereadores.

§3º - As visitas poderão ser feitas nas instalações do visitado, ou ainda, recebidas na Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Por ser um meio de aproximação dos Vereadores junto à comunidade campo-bonense, todos os Vereadores serão convidados a participar do

programa “**CÂMARA TE VISITA**”, porém, a participação é facultada a cada um destes;

Art.5º - No início de cada ano legislativo será enviada correspondência às escolas públicas e privadas do Município, informando a disponibilidade dos Vereadores em se fazerem presentes nestas para apresentar o trabalho, a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

Art. 6º - Será criado um *link* sitio da internet da Câmara de Vereadores (www.camaracb.gov.rs.br) com o nome "**CÂMARA TE VISITA**" objetivando dar publicidade ao tema e, o fácil acesso ao presente projeto de lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 26 de MARÇO de 2019.

VER. PAULO CESAR LIMA TIGRE
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereadora Sandra Carina Haag Orth
1º Secretária